



PROCESSO nº 2019.069.078

Pregão Presencial nº 193/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Produtos Químicos para lavagem de roupas hospitalares com comodato de 3 (três) dosadores automáticos (módulo eletrônico de diluição) conforme condições e especificações estabelecidos no Edital e seus Anexos.

IMPUGNANTE: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa licitante **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, CNPJ nº 47.078.704/0001-40 quanto às especificações técnicas dos itens 1, 2, 3 e 4 do edital PP 193/2019 SRP.

I - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Cuida o presente certame do Pregão Presencial n. 193/2019 SRP, que estava com abertura designada para o dia 28 de novembro de 2019 às 13:00hs, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia e Jornal O Hoje ambos em 08 de novembro de 2019. E, tendo a peça impugnativa sido protocolizada dia 25/11/2019, guardou, portanto, observância ao disposto no item 7.1 do Edital, logo, é tempestiva.

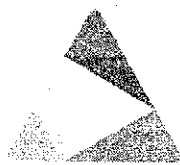
II - DAS ALEGACÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a impugnante contra as especificações técnicas dos itens 1, 2, 3 e 4 do edital PP 193/2019, alegando o seguinte:

Para o item 1 - DETERGENTE UMECTANTE HOSPITALAR LIQUIDO pugnando pela exclusão no descritivo o componente tensoativo aniônico, sob a assertiva de que tensoativos convencionais facilitam mais a limpeza.

Para o item 2 - DETERGENTE ALCALINO HOSPITALAR LIQUIDO, arrazoa que deve ser exigido o registro do produto na ANVISA por se tratar de substância saneante mencionado na Lei nº 6.360/76 e, também, que seja excluída a fragrância da composição, sob a assertiva de que *“para áreas hospitalares não é recomendável a utilização de produtos que possuam fragrâncias e essências em sua composição”*

Para o item 3 - ALVEJANTE E DESINFETANTE HOSPITALAR, alega que a concentração exigida de 15% de ácido peracético pode ocasionar um odor muito forte no enxoval, por isso, pugna para que seja diminuída essa concentração, e para tanto, informa que o produto que pretende ofertar possui 7% do referido ácido.



Para o item 4 - NEUTRALIZADOR HOSPITALAR LIQUIDO, dispõe que não há necessidade de neutralizador hospitalar líquido com a necessidade de neutralizar o cloro residual, uma vez que a desinfecção é realizada pelo ácido peracético do item 3.

Assim, pede o acatamento de sua impugnação com a retificação das especificações dos itens nos termos impugnados.

III - DO MÉRITO

Inicialmente, cabe esclarecer que nos procedimentos administrativos para contratação no Município, a definição do objeto juntamente com o detalhamento das suas características fica sob a responsabilidade da secretaria solicitante, haja vista que é nas respectivas pastas que os servidores técnicos e operacionais estão lotados, e são quem possui o conhecimento da necessidade da contratação, assim como as especificidades do serviço ou produto a ser adquirido.

A cargo da Secretaria Executiva de Licitação, basicamente, fica a incumbência da elaboração do edital e demais atos administrativos inerentes a fase externa da licitação, como por exemplo, a realização da sessão do certame, a análise de eventuais impugnações e recursos, a adjudicação e a homologação (esta última, após a certificação do procedimento pela Procuradoria e pela Secretaria de Fiscalização, Transparência e Controle, tal como determina a Instrução Normativa nº 10/20015 do Tribunal do Contas dos Municípios).

E, considerando que a matéria impugnada refere-se às especificações do objeto dispostas no Termo de Referência, que no caso, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, adequadas às suas reais necessidades, foi solicitado da mesma parecer quanto ao assunto.

Em resposta veio o termo de esclarecimento/retificação da Secretaria Municipal de Saúde, informando o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	
	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
01	DETERGENTE UMECTANTE HOSPITALAR LIQUIDO - Neutro para roupas; contendo tensoativos aniônicos e não iônicos com PH entre 6 e 8, com odor característico, totalmente solúveis em água, biodegradável, ideal para todos os tipos de tecidos. Rentabilidade (1 a 4 ml p/kg). A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura acidental ou casual durante o período de utilização. Embalagem de 20 a 50 lts. O produto deverá ser NOTIFICADO NA ANVISA e a empresa vencedora deverá apresentar as fichas	DETERGENTE UMECTANTE HOSPITALAR LIQUIDO - Neutro para roupas hospitalares; contendo tensoativos aniônicos, com PH entre PH (produto puro) entre 6,5 e 7,5 e não iônicos com odor característico, totalmente solúveis em água, biodegradável, ideal para todos os tipos de tecidos; Rentabilidade (1 a 4 ml p/kg). Produto deverá ser de pronto uso, ou seja, sem a necessidade de preparação anterior. Embalagem contendo 20 a 50 litros. A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura acidental ou casual

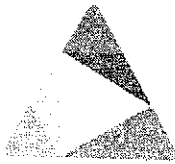
C



	<p>técnicas do produto. Todos os itens de uma mesma linha de produtos hospitalar.</p>	<p>durante o período de utilização. A embalagem deverá vir rotulada, apresentando nome, características, informações e marca do produto, data de fabricação, validade, lote e demais formalidades de praxe. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA. A empresa vencedora deverá apresentar a ficha técnica do produto e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQ. Todos os itens de uma mesma linha de produtos.</p>
02	<p>DETERGENTE ALCALINO HOSPITALAR LIQUIDO - suavemente perfumado, à base de tensoativos aniônicos e agentes alcalinizantes, para lavagem de roupas hospitalares, de baixo poder espumante, assegurando ação mecânica integral, pH entre 12 a 14. Efetivos a baixas temperaturas, para todos os tipos de tecidos e sujidade leves e pesadas. Deve remover manchas de: sangue, óleos vegetais, minerais, graxas, gordura animal e humana, líquidos orgânicos (vômitos, fezes, urina e etc.) Diluição do produto. Conservação das fibras de algodão, poliéster, e não permitir a transferência de cores para evitar manchas nas roupas brancas e nas roupas coloridas. O produto deverá gerar espuma controlada com excelente ação em água duras, salinas e ferruginosas. Rentabilidade de 4 a 10ml/kg. A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura acidental ou casual durante o período de utilização. Embalagens de 20 a 50 lts. O produto deverá estar NOTIFICADO NA ANVISA e a empresa vencedora deverá apresentar as fichas técnicas do produto. Todos os itens de uma mesma linha de produtos hospitalar.</p>	<p>DETERGENTE ALCALINO HOSPITALAR LIQUIDO - À base de tensoativos aniônicos, detergentes não iônicos, catiônicos, aniônicos e anfotéricos para lavagem de roupas hospitalares, de baixo poder espumante, assegurando ação mecânica integral, pH maior que 12. Efetivos a baixas temperaturas, para todos os tipos de tecidos e sujidade leves e pesadas. Deve remover manchas de: sangue, óleos vegetais, minerais, graxas, gordura animal e humana, líquidos orgânicos (vômitos, fezes, urina e etc.) Conservação das fibras de algodão, poliéster, e não permitir a transferência de cores para evitar manchas nas roupas brancas e nas roupas coloridas. O produto deverá gerar espuma controlada com excelente ação em água duras, salinas e ferruginosas. Rentabilidade de 4 a 10ml/kg. Produto deverá ser de pronto uso, ou seja, sem a necessidade de preparação anterior. A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura acidental ou casual durante o período de utilização. A embalagem deverá vir rotulada, apresentando nome, características, informações e marca do produto, data de fabricação, validade, lote e demais formalidades de praxe. Embalagens contendo de 20 a 50 litros. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA. A empresa vencedora deverá apresentar a ficha técnica do produto e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQ. Todos os itens de uma mesma linha de produtos hospitalar.</p>
03	<p>ALVEJANTE E DESINFETANTE HOSPITALAR - solução aquosa à base de Peróxido de hidrogênio, ácido peracético. COMPOSIÇÃO: Ácido Acético), Peróxido de Hidrogênio, sequestrante e água. Ativo: Ácido Peracético - 15% e Peróxido de Hidrogênio 22%, pH 2 a 4. ESPECIFICAÇÃO: ASPECTO FÍSICO: Líquido incolor DENSIDADE (25°C): 1,11 a 1,12 g/ml, ÁCIDO PERACÉTICO: 15,0 ± 1,0 %, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO: 22,0 ± 1,0%. O material da embalagem primária deve ser opaco, de plástico</p>	<p>ALVEJANTE E DESINFETANTE HOSPITALAR - Solução aquosa à base de Peróxido de hidrogênio, ácido Peracético. COMPOSIÇÃO: Ácido Acético, Peróxido de Hidrogênio, sequestrante e água. Ativo para o alvejamento e desinfecção de roupas brancas e coloridas. Ácido Peracético: 7% a 15% e Peróxido de Hidrogênio 22%, pH 2 a 4. ESPECIFICAÇÃO: ASPECTO FÍSICO: Líquido incolor DENSIDADE (25°C): 1,11 a 1,12 g/ml, ÁCIDO PERACÉTICO: 15,0 ± 1,0 %, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO: 22,0 ± 1,0%. O material da embalagem primária deve ser opaco, de plástico rígido e de difícil ruptura, de composição e</p>



	<p>rígido e de difícil ruptura, de composição e porosidade adequadas de modo a não permitir que ocorram reações químicas entre o produto e a embalagem, mudança de cor do produto, transferência de odores ou migração de substâncias para o produto, bem como migração do produto para o meio externo. Rentabilidade de 4 a 10ml /kg. A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura accidental ou casual durante o período de utilização do produto. Embalagens de 20 a 50 lt. O produto deve ter REGISTRO NA ANVISA de acordo com a Portaria nº55 de 10 de outubro de 2009, ANVISA. RDC ° 40 DE 5 DE JUNHO DE 2008, e a empresa vencedora deverá apresentar as fichas técnicas e laudos técnicos que comprovem a eficácia do produto. Todos os itens de uma mesma linha de produto hospitalar (ESTE PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA COMO DESINFETANTE DE ROUPA HOSPITALAR, EXCLUINDO O DESINFETANTE DE AREA ALIMENTÍCIA).</p>	<p>porosidade adequadas de modo a não permitir que ocorram reações químicas entre o produto e a embalagem, mudança de cor do produto, transferência de odores ou migração de substâncias para o produto, bem como migração do produto para o meio externo. Rentabilidade de 4 a 10ml /kg. Produto deverá ser de pronto uso, ou seja, sem a necessidade de preparação anterior. A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura accidental ou casual durante o período de utilização do produto. A embalagem deverá vir rotulada, apresentando nome, características, informações e marca do produto, data de fabricação, validade, lote e demais formalidades de praxe. Embalagem contendo de 20 a 50 litros. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA de acordo com a Portaria nº55 de 10 de outubro de 2009, ANVISA. RDC ° 40 DE 5 DE JUNHO DE 2008. A empresa vencedora deverá apresentar as fichas técnicas e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQ, laudos técnicos que comprovem a eficácia do produto. Todos os itens de uma mesma linha de produto hospitalar (este produto deverá ter registro na ANVISA como desinfetante e alvejante para roupa hospitalar, excluindo o desinfetante de área alimentícia)</p>
04	<p>NEUTRALIZADOR HOSPITALAR LIQUIDO - com sequestrantes de ferro, que devolva a neutralidade dos tecidos, neutralizando o cloro residual evitando o amarelamento da roupa e o desgaste prematuro das fibras, reduzindo o número de enxágues finais, preservando o brilho e a tonalidade das cores, e que atenda as seguintes características físico-químicas. Princípio ativo: pH 4 a 6, agente redutor e coadjuvantes, odor característico. Rentabilidade 1 a 4 ml/kg. A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura accidental ou casual durante o período de utilização. Embalagem de 20 a 50 L. e a empresa vencedora deverá apresentar as fichas técnicas do produto. Produto NOTIFICADO NA ANVISA. Todos os itens de uma mesma linha de produto hospitalar</p>	<p>NEUTRALIZADOR HOSPITALAR LIQUIDO - Que devolva a neutralidade dos tecidos, neutralizando o cloro residual e alcalinidade evitando o amarelamento da roupa e o desgaste prematuro das fibras, reduzindo o número de enxágues finais, preservando o brilho e a tonalidade das cores, e que atenda as seguintes características físico-químicas. Princípio ativo: pH 4 a 6, agente redutor e coadjuvantes, odor característico. Produto deverá ser de pronto uso, ou seja, sem a necessidade de preparação anterior. Rentabilidade 1 a 4 ml/kg. A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura accidental ou casual durante o período de utilização. A embalagem deverá vir rotulada, apresentando nome, características, informações e marca do produto, data de fabricação, validade, lote e demais formalidades de praxe. Embalagem contendo de 20 a 50 litros. A empresa vencedora deverá apresentar as fichas técnicas do produto. PRODUTO DEVE SER NOTIFICADO NA ANVISA.</p>



		Todos os itens de uma mesma linha de produto hospitalar.
--	--	--

Conforme posicionamento acima, a pasta interessada acatou a impugnação parcialmente.

É relevante salientar que ao tratar aspectos descritivos do objeto, a Pregoeira tem posicionamento vinculado, de modo que baliza o seu fundamento ao que restou indicado pela pasta que possui conhecimento técnico daquilo que compõe o certame.


Nesse sentido, fundamentada no parecer da Secretaria de Saúde, a impugnação *sub examine* merece parcial provimento.

IV - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, com base no posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde ao qual encontra-se vinculada esta decisão, **CONHEÇO** da impugnação mas a **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** nos termos da fundamentação exposta.

Por fim, dê-se ciência desta decisão à empresa impugnante.

Sala dos Pregoeiros do Município de Aparecida de Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.


Mavilda Alves
Pregoeira